



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

### SETOR DE LICITAÇÕES

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1353-1359 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

### Resposta à Impugnação

**Pregão 078/2018**  
**Processo n°283/2018**

Trata-se de Impugnação ofertada pela empresa **MARCO PAULO GAMA DE ANDRADE JÚNIOR - ME, CNPJ 04.140.921/0001-00** ao Edital do **Pregão Presencial nº 078/2018**, Processo nº283/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço sonorização e iluminação de médio e grande porte, visando atender a demanda dos eventos e atividades educacionais e culturais desta Secretaria e da Secretaria Municipal de Governo e Programa Cidade Escola.

A impugnação interposta, mostra-se tempestiva, motivo pelo qual deve ser conhecida, passando-se ao julgamento de seu mérito.

As razões de impugnação recaem sobre os pontos abaixo elencados:

O item 6 do Termo de Referência (anexo) ao instrumento convocatório, o qual estabelece que:

#### **6. DA CAPACIDADE TÉCNICA**

O detentor da ata deverá possuir ao menos 1 Atestado de Capacidade Técnica devidamente validado através de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedido pelo CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por órgão da Administração, declarando que a licitante prestou serviços de sonorização médio e grande porte.

1- A impugnante **alega que de acordo com as normas do CREA, o atestado validado pelo CREA, através de Certidão** de acervo Técnico – CAT **não é da empresa, mas sim do profissional**, como cita a Resolução ° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CREA.

Alega, que o edital está correto ao exigir o comprovante do vínculo entre o engenheiro e a empresa, porém errou quando pediu a certidão de acervo técnico, como descrito anteriormente, **da pessoa jurídica e não do responsável técnico**. Neste caso sugere-se que o edital **solicite atestado de capacidade técnica da empresa**, para comprovar que esta prestou serviços semelhantes ao solicitado **e o CAT do responsável técnico**, de acordo com as normas do CREA.

Após análise na impugnação entendemos que **RAZÃO ASSISTE ao Impugnante**, de forma que:

Iremos reformular o edital e solicitar a apresentação do **CAT do responsável técnico**.

Iremos incluir no Edital a solicitação de **apresentação de Atestado de Capacidade Técnica da empresa**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

## SETOR DE LICITAÇÕES

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1353-1359 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

No Subitem 18.2, DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA, do instrumento convocatório, o qual estabelece que:

18.2- Deverá designar ao menos uma pessoa detentora de conhecimentos técnicos (técnico de som e luz capacitado), para manusear o equipamento e dirimir eventuais questões de ordem técnica. O Profissional deverá estar devidamente uniformizado e identificado por crachá com foto e com EPI em conformidade com a norma NR-6.

2- A Impugnante alega que em nenhum momento o edital **exige que o conhecimento técnico desta pessoa seja comprovado**, nem por certificados de cursos ou por carteira profissional regulamentadas de acordo com a profissão de técnico e operador de som e luz. Assim, qualquer pessoas, sem a devida capacitação, poderá se passar por técnico de som e luz, o que não contribui para a qualidade do serviço prestado.

**RAZÃO ASSISTE ao Impugnante**, quanto a não exigência de comprovação de conhecimento técnico de forma que:

Iremos incluir na habilitação a comprovação de **possuir um técnico ou operador de som, devidamente registrado em seu quadro de funcionários com o devido registro de DRT.**

Na Planilha de Preços Globais, constante do Anexo II Item 3- Serviço de Sonorização e Iluminação Tipo 4, do instrumento convocatório o qual estabelece que:

### **Serviço De Sonorização E Iluminação Tipo 4**

#### **Som E Iluminação Evento Tipo 4**

Aparelhagem De Som (Pa),Pa, 01 Mesa De Som 56 Canais Com 24 Mandadas Digital;01 Multicabo De 56 Vias Com 50 Metros + Splinter; 02 Processadores Digitais; 01 Cd Players; 01 Notebook; 24 Caixas De Subgrave Com 02 Falantes De 18",24 Caixas De Alta Frequencia Line Array Com 2x12"+ 2x8"+ Driver; 02 Sistemas De Front Fill Com 04 Caixas, 02 Torres De Delay Cada Com 04 Unidades De Caixas De Alta Frequencia Line Array Com 1x12" + Driver E 04 Unidades De Caixas De Subgraves Com 02 Falantes De 18"; Sistemas De Amplificação Que Atenda As Necessidades Acima E Ficação E Conexoes Para As Devidas Ligações. (Se necessário) **10 Carregadores Para A Montagem E Desmontagem Dos Equipamentos De Som e Banda.** ...etc.

3- A Impugnante alega que o edital é falho, visto que **é de responsabilidade** do detentor da ata a montagem e desmontagem do som, **com quantos carregadores este achar necessário e não com um número estipulado** pelo edital



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

### SETOR DE LICITAÇÕES

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1353-1359 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Informa que, quanto **aos carregadores de supostas bandas** que serão contratadas, **não há como estipular um número** a ser utilizado, visto **que algumas pedem um grande número e outras não pedem nenhum**. E que a responsabilidade pelos carregadores é do contratante da banda, não dos prestadores de serviços detentores da ata de sonorização

**RAZÃO ASSISTE ao Impugnante**, quanto a exigência de carregadores, de tal forma que a **exigência será suprimida do Edital**, de forma a realizar um procedimento licitatório a parte

4- A impugnante questiona sobre o tempo de **duração da diária** de serviço, que está de **“no mínimo 8h”**, se houver alguma **serviço de duração menor do que 8 hs, qual será o procedimento?** O valor da diária será fracionado ou será considerado uma diária de 8h?

**RAZÃO ASSISTE ao Impugnante**, de forma que a duração das diárias será **revista e alterada**.

Na Planilha de Preços Globais, constante do Anexo II, Item 2- Serviço De Sonorização E Iluminação Tipo 3 do instrumento convocatório o qual estabelece que:

5- A impugnante solicita que o valor do Item 2, seja reconsiderado, tendo em vista que está com preço abaixo do mercado. Fato este justificado pelo valor do Item 1, que exige uma quantidade de equipamento quatro vezes menor (caixas de alta frequência line array) e apresenta cotação média maior.

**RAZÃO ASSISTE ao Impugnante**, e informamos que o Setor Requisitante irá **refazer os orçamentos** para que no próximo edital os valores estejam compatíveis com o mercado.

**Por todo o exposto, conhecemos da presente impugnação para em seu MÉRITO JULGA-LA PROCEDENTE** e informar que a abertura do procedimento foi adiada quando do recebimento da impugnação e que iremos realizar retificação e futura republicação do Edital, com todas apontamos sanados.

Alfenas, 19 de novembro de 2018.

#### Comissão de Pregão:

Anna Carolina Silvério Martins \_\_\_\_\_

Roberto Dias de Alencar \_\_\_\_\_